



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2012

PROCESSO SMA Nº 1.061/2012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/02/2012.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/02/2012 às 10:00 horas.

OFERTA DE COMPRA nº. 260106000012012OC00002.

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Vera Lucia Ramos Bononi, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA nº 1.061/2012, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB, sob o regime de empreitada por preço Unitário**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços **ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este edital como Anexo I.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total, por item e o preço total da proposta para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes que será considerada a data da proposta como referência de preços.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ao) ser anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta Comercial elaborado(s) de acordo com o(s) modelo(s) que constitui(em) o(s) anexo IX a este Edital.
 - 5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
 - 5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado que comprove (m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços da mesma natureza e/ou compatível ao desta licitação.

b) Declaração de que os resíduos transportados serão destinados em aterros sanitários que possuem licença de funcionamento expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, cuja comprovação deverá ocorrer por ocasião da celebração do contrato;

c) Declaração de Transportadores de resíduos, expedido pela LIMPURB – Departamento de Limpeza do Município de São Paulo, cuja comprovação deverá ocorrer por ocasião da celebração do contrato.

d) Atestado de Vistoria realizado nas áreas conforme Anexo VII.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por conta da modificação dos artigos 27 e 29 da Lei 8.666/1993, efetuada pela Lei 12440, de 07/07/2011.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 0,01** (Hum centavo) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, preferência à contratação.

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibto.sp.gov.br ;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP. Observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo.

7.2 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7 deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em todas as áreas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda - SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII deste Edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VIII deste Edital.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.
5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica: (OBS: fórmula paramétrica estabelecida conforme o tipo de serviço a ser contratado - § 2º ao 5º do art. 1º da Resolução CC79, de 12/12/2003, com as redações atribuídas pelo artigo 1º da Resolução CC77, de 10/11/2004 e pelo artigo 1º, da Resolução CC-24, de 16/06/2009).
6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VIII.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferiores e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9 – Para formalização do contrato deverão ser comprovadas as declarações contidas na qualificação técnica 1.4 letras, b e c do edital, como condição para a sua celebração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

10 - Na ocasião da formalização do contrato, a contratada deverá apresentar todas as **Licenças, Certificados e Alvarás** de funcionamento, referente ao Aterro Sanitário, para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste edital, expedidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, dentro do período de validade.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA Nº 29/1999, de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Fica estabelecido que será exigida da empresa, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) **Processo SMA nº 1061/2012 – Pregão Eletrônico nº 02/2012**, do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestada em dinheiro, ou títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme Art. 56 § 1º, inciso I, II, III da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1. A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após cabal cumprimento do contrato, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente (§ 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);

1.1.2 Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá complementar o valor da caução para que se mantenha sua proporcionalidade em relação ao valor contratado (5% cinco por cento).

1.1.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multas, observada o disposto na Resolução SMA 29, de 24/09/1999, anexo VI do Edital

XIV – DA VISTORIA DAS ÁREAS

d) Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser vistoriados pelos representantes dos interessados, credenciados pela empresa em papel timbrado. **A vistoria** poderá ser realizada até a véspera da Sessão do Pregão Eletrônico, **nos dias 14, 15, 16 e 17/02/2012 e 22 (Somente as 15h00 hrs), 23 e 24/02/2012 e 27/02/2012, nos horários: às 10:00 horas ou as 15:00 horas**, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP. Após a realização da vistoria será entregue o Atestado de Vistoria - Anexo VII.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO III - Declaração – Ministério do Trabalho

ANEXO IV - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

ANEXO V – Declaração de Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO VI - Resolução SMA, 29, de 24/09/1999

ANEXO VII – Atestado de Vistoria

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX- Proposta Comercial

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012

Vera Lucia Ramos Bononi
Diretor Técnico de Departamento
RG 3.167.754



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB, COMO SEGUE:

Equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada

a) Resíduos compactáveis:

- 9 Contêineres de 1,0 m³, distribuídos em pontos determinados pela Contratante, instalados conforme necessidade, na área do Instituto de Botânica e Jardim Botânico de São Paulo.

b) - Resíduos não compactáveis:

- 18 caçambas de 4m³ por ano que serão instaladas quando solicitadas no prazo de 07 (sete) dias.

Os containers e caçamba devem ser renovados sempre que necessário, quando quebrados ou sujos. A disposição das caçambas no Instituto de Botânica será de responsabilidade da Contratada em comum acordo com a Administração do Instituto.

Dos serviços:

Utilização de 09 (nove) containers, coletas, transporte e destinação final dos resíduos

Classe II – A (compactáveis)

- Resíduos de restaurante;
- Resíduos de papel e papelão;
- Resíduos de plástico.

Utilização de 18 (dezoito) caçambas, coletas, transporte e destinação final dos resíduos

Classe II – B (não compactáveis)

- Entulho;
- Madeiras;
- Sobras de edificações e reformas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Quantidade produzida (média):

a) - Resíduos Compactáveis

- Quantidade estimada por dia de coleta – $9,0 \text{ m}^3$
- Quantidade estimada semanal = $9 \times 3 = 27 \text{ m}^3$
- Quantidade estimada mensal = $27 \times 4,5 = 121,5 \text{ m}^3$

b) - Resíduos não compactáveis:

- Quantidade estimada para os 15 meses = 72 m^3

Retirada do lixo

Av. Miguel Estéfano, nº 3687 –Água Funda - São Paulo-SP, não deixando resíduos no local de coleta.

Frequência da Coleta

a) - Resíduos Classe II – A (compactáveis)

Cada container será coletado 03 (três) vezes por semana, todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

b) - Resíduos Classe II – B (não compactáveis):

Quando solicitado pela Contratante, caçamba de 4 (quatro) metros cúbicos deverão ser colocados no local indicado pela Contratante permanecendo no prazo de até 07 (sete) dias para carregamento.

c) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a medição dos serviços.

d) Os Caminhões de coleta deverão obedecer à sinalização e velocidade máxima permitida na área (40km/h).

e) Os equipamentos em uso, colocados nas instalações da **CONTRATANTE**, deverão ser dispostos em local de fácil acesso ao veículo coletor e que não atrapalhe a circulação em áreas do Instituto de Botânica.

f) A coleta dos *containers* deverá ser feita por caminhões adaptados às características dos recipientes, para carregamento automático e transporte seguro.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

g) A frequência das coletas (três vezes por semana), poderá ser alterada em função da necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, desde que haja acordo entre as partes.

h) As coletas realizadas serão comprovadas através de "Boleto de Coleta" fornecido pela **CONTRATADA**, que deverá receber o visto do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, no ato da realização de cada coleta.

i) Havendo impossibilidade, por motivo de força maior, de execução da coleta programada, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao previsto.

Do Material Coletado

1. A **CONTRATADA** não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, bem como substâncias corrosivas ou que adiram fortemente ao equipamento, ou ainda produtos de consistência líquida.

2. No caso de resíduos consistentes em entulhos decorrentes de demolições, reformas ou construções que se distingam por elevado peso e dimensão, a coleta deverá ser necessariamente feita em caçambas apropriadas.

São Paulo , 10 de fevereiro de 2012.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º, Processo SMA n.º

São Paulo,

.....

nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO III
DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,.

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12/02/99

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei, que nenhum diretor, nem gerente nem empregado desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao Instituto, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa

São Paulo,.....de 2012



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

-§ ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica),
DECLARO sob as penas da lei, que (nome da proponente) observa as Normas de Segurança e
Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

São Paulo ____ de _____ de 2012

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VI

**RESOLUÇÃO N.º 029 DE 24/09/99 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
PUBLICADA EM 25/09/99.**

Dispõe sobre normas para aplicação das multas previstas na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e na Lei Federal 8.666, de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 obedecerão, no âmbito da Pasta, as normas constantes desta Resolução.

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas sujeitarão o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4 por dia de atraso;

Parágrafo 1º - O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º - Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) Multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação contratada;
- b) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º - As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito à multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 7º - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 8º - As disposições desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15, de 06-07-90.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VII
ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº .../2012, que a empresa....., representada pelo Sr.RG. n.º.....efetuiu vistoria aos ___ / ___ / 2012, em conjunto com representante da Unidade, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo, de 2012.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SMA Nº.1061/2012

CONTRATO N.º.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO DE BOTÂNICA, E A EMPRESA _____ QUE SE REGE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES E PELA LEI ESTADUAL Nº 6.544/89, PROCESSO SMA Nº 1061/2012.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, Instituto de Botânica, com sede nesta Capital a Avenida Miguel Estéfano, 3.687 - S.P CNPJ. (M. F) Nº 56.089.790.0004-20, representado neste ato pela Senhora Vera Lucia Ramos Bononi Diretor Técnico de Departamento, RG., CPF..... de um lado, e de outro, a **Empresa** inscrita no CNPJ (MF) nº, com sede na _ - São Paulo-SP, aqui representada na forma de seu contrato social pelo Senhor - RG....., doravante designadas simplesmente por CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente processo a prestação de serviços especializados de disponibilização de equipamentos para coleta e transporte de lixo comum consistente em resíduos sólidos, gerado nas instalações do Instituto de Botânica, tendo como destinação final os aterros sanitários autorizados pela CETESB, de acordo com o Memorial Descritivo, Edital da Licitação, Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA nº 1061/2012.

Parágrafo Primeiro –

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo –

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em todas as dependências do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, , correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Anexo N° I, Do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único –

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relativos à planilha, deste contrato, pelo valor de R\$......(.....), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Para o reajustamento dos preços, contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48326/2003 e as disposições da Resolução CC-79, de 12/12/2003.

IPC

$R = Po. (\dots\dots\dots 1)$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste:

IPC/IPCo = variação do IPCFIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Será considerada como referência a proposta de preços da licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

A periodicidade anual que trata o parágrafo primeiro será contada a partir da data da proposta ou data do orçamento a que a proposta se referir, conforme definido no edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1- O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura, com início em e término em

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferiores períodos, a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência do Contratante não gerará para a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitada as condições prescritas na Lei Federal N° 8666/1993.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$..., sendo R\$... referente ao exercício de 2012 e R\$... referente ao exercício de 2013 No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando legislação vigente.

II - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

V - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

IX- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

X - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XIII - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV – Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança de trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XVI – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, e com a observância as recomendações aceita pela boa técnica e pela legislação.

XVII – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 2 – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.
- 3 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4 – Exercer a fiscalização dos serviços.
- 5 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bem entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- 6 – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a se solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 – Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais e mensais dos serviços efetivamente realizados.

2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1 – Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

2.2 – O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

2.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

2.4 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

2.5 – As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições. A contratada encaminhará ao protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Os pagamentos dos serviços descritos no Memorial Descritivo serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula, de acordo com a medição, de que trata a cláusula oitava.

3 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4 - O valor estimado para as coletas com transportes, programadas ou não, dos resíduos sanitários com destino final ao aterro sanitário, objeto deste certame, será de R\$____,____ (____), estando incluso no preço ofertado os valores das taxas de transporte e aterro sanitário, ou outras que porventura existam ou venham existir.

5 - No preço acima fixado já se encontram incluídos todos os custos, sejam eles de impostos, taxas, fretes, seguros, transporte, alimentação, mão-de-obra e demais encargos sejam eles de qualquer espécie ou natureza, notadamente o ISS, os Trabalhistas, de Acidentes do Trabalho, Previdenciários e Sociais que recaírem sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, obrigações essas que a **CONTRATADA** expressamente assume, eximindo, dessa forma, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

6 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente nota fiscal e/ou fatura, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, correspondente às coletas com transportes dos resíduos sanitários efetuados no mês anterior à emissão da referida nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, juntamente com os comprovantes de coleta, para conferência e liberação do pagamento, que ocorrerá em 30 (trinta) dias da data de entrega da referida nota fiscal/ fatura.

7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem erros serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento dos serviços prestados, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8 - O pagamento será efetuado pelo Instituto de Botânica de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitando-se os (Decretos nºs 32.117/90 e 43.914/99), sem qualquer incidência de atualização monetária, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 1º § único do Decreto nº. 55.357/2010 de 18/01/10.

9 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a **CONTRATANTE**, poderá estar reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

11 - A Contratada deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se, mensalmente, o pagamento das parcelas mensais com a apresentação das Guias de Recolhimento do **INSS** e do **FGTS** quitadas por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Informações à Previdência Social – GFIP e da Folha de Pagamento, como também, do recolhimento do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, os quais serão encaminhados, juntamente com os respectivos relatórios e a nota fiscal/fatura de serviço à Contratante;

12 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, correspondentes ao período de execução, a saber:

- a) protocolo de envio de arquivos, emitidos pelo Conectividade Social;
- b) guia de recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a **transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante** emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) relação dos trabalhadores constantes do arquivo – SEFIP – RE;

13 - A comprovação de recolhimento do **ISSQN** deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003;

- a) Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 18/12/2003, em especial no seu artigo 9º, § 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo nº 45.450, de 29/03/2004, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal e/ou fatura ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) Quando da emissão da nota fiscal e/ou fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de Retenção para o ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- c) O recolhimento da importância retida deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.
- d) Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do **ISSQN**, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

14 - Se na ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS, INSS e do **ISSQN**, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento;

15 - A não apresentação dessas comprovações assegura o Instituto de Botânica de São Paulo o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16 -. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco que não seja o acima indicado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realiza a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1 - 1 - Fica estabelecido que será exigida da empresa, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) **Processo SMA nº 1061/2012 – Pregão Eletrônico nº 02/2012**, do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestada em dinheiro, ou títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme Art. 56 § 1º, inciso I, II, III da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1. A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após cabal cumprimento do contrato, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente (§ 4º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);

1.1.2 Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá complementar o valor da caução para que se mantenha sua proporcionalidade em relação ao valor contratado (5% cinco por cento).

1.1.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multas, observada o disposto na Resolução SMA 29, de 24/09/1999, anexo VI do Edital

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS –

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS –

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO –

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução nº SMA 29, de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO –

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram – se partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº.02/2012 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) Resolução SMA 29 de 24/09/1999.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo de.... de 2012.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE BOTÂNICA
VERA LUCIA RAMOS BONONI
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
RG.

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMUM CONSISTENTE EM RESÍDUOS SÓLIDOS, GERADO NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, TENDO COMO DESTINAÇÃO FINAL OS ATERROS SANITÁRIOS AUTORIZADOS PELA CETESB.

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade (m ³) estimada 15 meses (a)	Valor por m ³ do lixo recolhido (b)	Valor total 15 meses (a x b)
1	Coleta e remoção de lixo	m ³	2.025		

Validade da Proposta = ____ (_____) dias (mínimo de 60 dias)

Observações: Não envolve coleta de resíduos sólidos fora dos containeres e caçambas.

A proposta deverá ser preenchida pelo licitante, não devendo conter elementos que permitam a identificação do licitante (nome, logotipo, endereço, etc.), nos termos da alínea "c", do subitem 2.1, do item V do Edital.

Validade da Proposta = ____ (_____) dias (mínimo de 60 dias)